

dade, que juntamente com a idade cronológica do utente, constituem os principais critérios para a determinação do nível global de exigência das aulas.

3 — Os utentes inscritos modalidade de Aqua-fitness — Actividades de Grupo, tendo em vista a adequada utilização do material desportivo de forma a evitar-se a ocorrência de lesões ou outro tipo de problemas provocados pelo uso incorrecto dos equipamentos, deverão seguir as indicações do professor responsável da actividade que estará ao dispor dos utentes para o apoio necessário.

4 — É aconselhado, particularmente nestas actividades, o uso de bidões de água durante as aulas.

5 — As aulas têm a duração de 45 minutos. As classes são formadas com um número mínimo e máximo de utentes.

6 — Se no decorrer da época se observar que a turma passou do limite mínimo de utentes exigido, a turma poderá encerrar.

7 — As mudanças de horário, quando solicitadas, só serão possíveis desde que existam vagas para os horários pretendidos, estando os utentes sujeitos a ficar em lista de espera.

8 — Por razões de natureza técnica, a inscrição neste tipo de actividades só é permitida a maiores de 11 anos de idade.

9 — As aulas de Aqua-fitness — Actividades de Grupo, permitem o acesso a utentes que comprem senhas de aulas avulsas. No entanto, só será permitida esta modalidade caso a classe não se encontre completamente cheia naquele dia, ou por falta de lotação de inscritos na classe ou por falta de algum utente que se encontre inscrito.

10 — Em face do referido no número anterior a venda de senha avulsa para este tipo de aula está condicionada à verificação dos presentes na classe por parte do funcionário responsável pelo controlo de acessos, o que nunca deverá acontecer até à hora de início da respectiva aula. Neste sentido, a venda deste tipo de senhas estará sempre condicionada à capacidade da própria classe.

11 — As senhas de aula a avulso são disponibilizadas aos utentes por ordem de chegada.

12 — O utente que compra uma senha para realizar uma aula avulsa deverá, depois de pagar, levar consigo para o interior da nave da piscina, a senha que lhe foi entregue na recepção, por forma a entregá-la ao professor. É a posse da senha que dará acesso à actividade em causa.

#### Artigo 16.º

##### **Direcção das piscinas municipais**

1 — A direcção das piscinas municipais compete ao presidente da Câmara ou ao vereador dos Serviços de Educação, Cultura e Desporto, ou ainda à pessoa ou pessoas incumbidas para esse efeito.

2 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião emitirá as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste Regulamento.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidos pela direcção das piscinas, sem prejuízo das competências do Executivo.

#### Artigo 17.º

##### **Material e equipamentos**

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2 — O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos das piscinas municipais e ou dos técnicos das entidades colectivas, caso exista disponibilidade, mediante requisição prévia e entregue após a sua utilização. Os requisitantes são responsabilizados pela sua utilização normal e boa conservação. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

#### Artigo 18.º

##### **Protocolos com outras entidades**

1 — Caso a caso, poderá a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião estabelecer protocolos com outras entidades.

2 — Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Santa Marta de Penaguião, e que se coadunem com as instalações objecto do presente regulamento.

3 — As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e as entidades em causa.

#### Artigo 19.º

##### **Ética desportiva e doping**

1 — O comportamento dos utentes/praticantes, do pessoal de serviço e dos demais intervenientes das várias modalidades desportivas e actividades desenvolvidas no complexo municipal de piscinas deverá em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

2 — No complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião, deverão estar afixadas informações por forma a prevenir a existência de comportamentos de doping no desporto, sendo proibido a sua utilização seja qual for a situação, cumprindo-se escrupulosamente as leis em vigor.

#### Artigo 20.º

##### **Disposições finais**

1 — Em todas as instalações das piscinas municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

2 — O presente Regulamento assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais bem visíveis das instalações das piscinas municipais.

3 — Fica autorizada a Câmara Municipal a proceder aos acertos e à introdução de novas modalidades que a prática revelar necessária.

#### Artigo 21.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

203771558

## **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**

### **Aviso n.º 20306/2010**

Para efeitos do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Hélio Bruno Adanjo de Sousa Dias e Luís Vicente Dimas Palma, Assistentes Operacionais (Vigilante de Parques e Jardins), com remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional que corresponde ao nível 1 da tabela remuneratória única, sendo o valor da remuneração mensal de € 475,00 com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2010.

São Brás de Alportel, 03 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

303743726

### **Aviso n.º 20307/2010**

#### **Procedimentos concursais comuns para ocupação de diversos postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Junho de 2010, precedida de parecer favorável da Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 17 de Junho de 2010, previsto na alínea *a)* do n.º 11 do artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, os seguintes procedimentos concursais:

Referência A): Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (na área de Arqueologia), para o Sector da Cultura e Património Histórico;

Referência B): Dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (na área de Informática), para o Sector de Juventude.

1 — Legislação aplicável: — Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que vem proceder à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro,